



# COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ano 2018

PARECER nº 147/2018  
Projeto de Lei Ordinária nº CM-017/2018  
Substitutivo I

## RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-017/2018 - Substitutivo I, de autoria da nobre Vereadora **Janete Aparecida**, que proíbe a comercialização ou fornecimento de bebidas alcoólicas ou não, em garrafas ou copos de vidro ou similares, em eventos públicos ou abertos ao público, realizados no município de Divinópolis.

## FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no artigo 202 do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11 *caput* da LOM e art. 171, I, da Constituição Estadual e art. 30, I, da Constituição Federal. Ampara-se ainda no art. 2º, § 1º do Decreto-Lei nº 4.657/42 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

## CONCLUSÃO

**Pelo exposto**, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº CM-017/2018 – Substitutivo I.

Divinópolis, 13 de Abril de 2018

**Josafá Anderson**  
Vereador - Relator

**Marcos Vinícius Alves da Silva**  
Vereador – Presidente

**Ademir Silva**  
Vereador – Membro

Rozilene Bárbara Tavares  
Assessora Jurídica Especial – OAB/MG: 66.289